

# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

### SECRETARIA JURÍDICA

#### EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE

PDL 076/2021

A autoria da presente Proposição é do Nobre Vereador Fernando Alves Lisboa Dini.

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo que "Dispõe sobre a concessão de Título de Emérito Comunitário a Ilustríssima Senhora Thereza Kabzaz", com a seguinte redação:

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica concedido o Título de Emérito Comunitário a Ilustríssima Senhora "Thereza Kabzaz", pela vocação em benefício alheio, pela disponibilidade de seu tempo, através de ações de elevado grau de altruísmo e de amor ao próximo.

Art. 2º As despesas decorrentes da aprovação deste Decreto Legislativo correrão à conta de verba orçamentária própria.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sobre a matéria que versa este PDL, estabelece o

RIC:

Art. 87 – A Câmara exerce a sua função legislativa através de Projetos de Lei, de Resolução, de Decreto Legislativo e Emenda à Lei Orgânica.

 $(\dots)$ 

§ 3° - Projeto de Decreto Legislativo é a proposição de caráter político administrativo cujas matérias não dependem de sanção do Prefeito, entre as quais se incluem:

 I - concessão de título de cidadão honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem a pessoas que reconhecidamente tenham prestado relevantes serviços ao Município, ao Estado ou a Nação;



## CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

### SECRETARIA JURÍDICA

Disciplina o RIC, que os Decretos Legislativos que proponham homenagem, deverão ser acompanhados de justificativa contendo sua respectiva biografia (observada na fl. 03):

Art. 94. Os projetos deverão ser:

[...]

§ 3º Os projetos de lei e de decretos legislativos que proponham homenagem a pessoa deverão ser acompanhados de justificativas contendo sua respectiva biografia e, em se tratando de denominação de vias, logradouros e próprios públicos, também deverão estar acompanhados de cópia de pelo menos um dos seguintes documentos que comprove o óbito do homenageado:

Ademais, a matéria versada neste PDL, qual seja, a concessão de Título de Emérito Comunitário, está devidamente regulamentada no Decreto Legislativo nº 1.283, de 03 de dezembro de 2013:

Institui no âmbito do município de Sorocaba o Título de Emérito Comunitário a ser concedido aos cidadãos que se destacaram na defesa de suas comunidades e dá outras providências

Art. 1° Fica instituída no âmbito do município de Sorocaba o "Título de Emérito Comunitário", a ser concedido aos cidadãos que são referência pela vocação em benefício alheio, pela disponibilidade de seu tempo, através de ações de elevado grau de altruísmo e de amor ao próximo. (Redação dada pelo Decreto Legislativo nº 1293/2014

Art. 2° O "Título Emérito Comunitário" será proposto pela Câmara Municipal, na quantidade <u>duas homenagens por Vereador e por semestre</u>, e sua concessão dependerá da aprovação de Projeto de Decreto Legislativo pela maioria absoluta dos membros do Legislativo.

§ 1º O Projeto de Decreto Legislativo propondo a concessão do "Título Emérito Comunitário" deverá ser instruído por informações de ações descritos na forma do art. 1º, que justifiquem plenamente a concessão da honraria.

Formalmente, destaca-se que em conformidade com a norma acima descrita, o Título de Emérito Comunitário será concedido aos cidadãos que são referência pela vocação em benefício alheio, pela disponibilidade de seu tempo, através de ações de elevado grau de altruísmo e de amor ao próximo.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

### SECRETARIA JURÍDICA

Sublinha-se ainda que o Título Emérito Comunitário será proposto pela Câmara Municipal, na quantidade duas homenagens por Vereador e por semestre, sendo que o Vereador Autor está propondo o seu primeiro Título Emérito Comunitário neste semestre.

Por fim, ressalta-se que a **aprovação** da matéria dependerá do voto favorável da **maioria absoluta** dos membros da Câmara, nos termos do disposto no art. 163, inciso VIII do Regimento Interno e do art. 40, § 2°, item '8', da Lei Orgânica do Município de Sorocaba.

Sob o aspecto jurídico, nada a opor. É o parecer.

Sorocaba, 10 de dezembro de 2021

RENATA FOGAÇA DE ALMEIDA Procuradora Legislativa